



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º 104/2006.

Em 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a concessão de meia entrada, na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, aos Professores do Sistema de Ensino Público ou Particular do Município de Cabo Frio e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos Professores do Sistema de Ensino do Município de Cabo Frio, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) – meia entrada, na aquisição de ingressos em cinemas, casas de espetáculos, estádios e ginásio desportivos, além de outros eventos artísticos, culturais e desportivos, realizados no Município de Cabo Frio.

§ 1º - O desconto mencionado no art. 1º. será aplicado, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art. 2º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os Professores das redes pública e particular do Município de Cabo Frio, que estejam no exercício de suas atividades educacionais.

Art. 3º - A comprovação da condição de Professor do Sistema de Ensino do Município de Cabo Frio, dar-se-á por meio da apresentação do seu contra-cheque, juntamente com a carteira de identidade por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo Único – O ingresso concedido com desconto ao Professor, será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismos de controle para proceder a devida fiscalização.

Art. 4º. – O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência a ser aplicada pelo órgão competente à fiscalização da Lei;



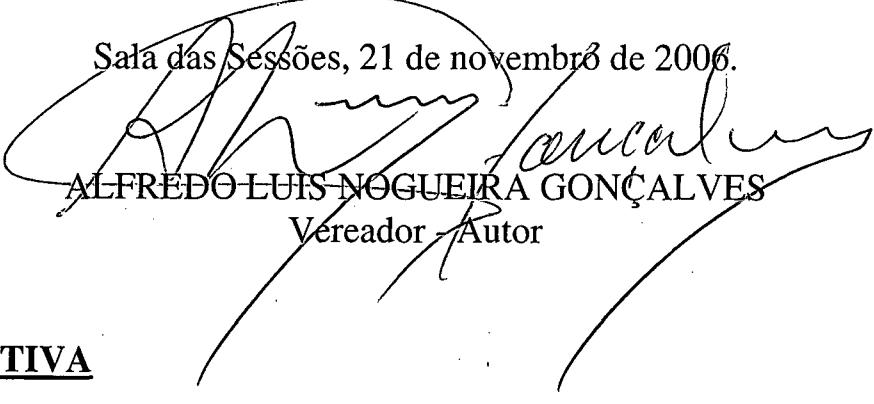
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

II – Multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor total do ingresso objeto da recusa;

III – Em caso de reincidência em desobediência à Lei, após o devido processo legal efetivamente firmado por órgão competente, deverá o infrator ter o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006.


ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador / Autor

JUSTIFICATIVA

A nossa preocupação com a elaboração do presente projeto é a de garantir ao Profissional da Educação, meios de ampliar e aperfeiçoar os seus conhecimentos culturais, artísticos e desportivos, a fim de transmitirem com maior perfeição os seus conhecimentos aos respectivos alunos.

A presente medida, encontra-se amplamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, quando em seu art. 216, inciso V, enfatiza sobre a valorização dos Profissionais de Ensino.

Não seria demais mencionarmos, que em outros Entes da Federação, como por exemplo no Distrito Federal – Lei 3.516 / 04, a presente medida já fora adotada, encontrando-se em pleno vigor, e, mais, mostrando-se perfeitamente adaptada à vida dos referidos profissionais, uma vez ser este um importante benefício à classe, como forma de ampliar os seus horizontes e aperfeiçoamento dos seus conhecimentos.

Além das razões acima mencionadas, acrescentaríamos o fato da importância da referida profissão, na vida de cada um de nós e principalmente no futuro dos nossos filhos, onde esses educadores deverão estar perfeitamente adaptados às questões locais, regionais, nacionais e internacionais, por intermédio do aumento à freqüência às atividades artísticas, culturais e desportivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Por fim, o incentivo à participação em eventos artísticos, culturais e desportivos, ajudará, certamente ao Professor a melhor conhecer e compreender diferentes formas de expressão, permitindo, assim, que a educação escolar esteja efetivamente vinculada às práticas sociais contemporâneas, elevando sobremaneira a qualidade do nosso ensino em âmbito Municipal.

Sendo estas algumas das razões que nos levam a apresentar o PROJETO DE LEI, acima, rogamos a Deus bênçãos sobre essa Casa e a seus Nobres Edis, e, desde já, esperando sua apreciação e aprovação pelo Soberano Plenário na forma regimental.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONCALVES
Vereador - autor